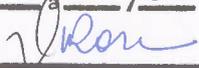




## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1596 de 31 de março de 2021.

<p><b>PUBLICAÇÃO</b></p> <p>A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Afixado no Quadro de Avisos</p> <p>De: <u>31,03</u> / <u>31,04</u> / <u>21</u></p> <p></p> <p>Responsável</p>
---

Dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estipulado o valor do ticket-alimentação dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, contratados temporários e comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município, em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 2º – O benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos servidores, podendo ser suprimido a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Estiva, aos 31 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal